



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 15 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2968

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contrato Nº. 029/2022 de Prestação de Serviços Que, Entre Si Celebram, de Um Lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do Outro Lado, Grafica e Papelaria Coarts

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



CONTRATO Nº. 029/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GRAFICA E PAPELARIA COARTS, INSCRITO NO CNPJ/MF. 10.548.424/0001-49.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **GRAFICA E PAPELARIA COARTS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF. 10.548.424/0001-49, localizada na Rua Lauro de Freitas, 345 – Centro – Ubatã – Bahia, representado pela Sra **MARIA NATALINA DE LIMA FERREIRA**, portadora do RG. 34.634.928 – SSP/BA, inscrito no PF/MF.815.600.335-91, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 0021/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **024/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Dispensa de Licitação** tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **0021/2022**, referente ao qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de Pessoa Jurídica para aquisição e instalação de divisórias na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **conforme descritos na planilha anexa ao processo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O os serviços descritos na cláusula segunda, serão executados de acordo com a necessidade da administração, pelo período de 07 de fevereiro a 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos produtos e serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.400,00** (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, conforme a prestação do serviço atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



Unidade Orçamentária	03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade	2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02

Unidade Orçamentária	03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade	2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%
Elemento de Despesa	3.3.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	02

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA**
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o fórum do Município de Ubatã - Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Ba, 07 de fevereiro de 2022

**PREFEITURA MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA
JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO
CONTRATANTE**

**GRAFICA COARTS
CNPJ/MF Nº. 10.548.424/0001-49
MARIA NATALINA DE LIMA FERREIRA,
RG. 34.634.928 – SSP/BA,
CPF/MF.815.600.335-91**

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

RG:

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br